

Rec. 2.638/37

UV/EV
(CP-2/39)

1938

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil à decisão da 3a. Câmara deste Conselho que por acórdão de 12 de abril de 1938 deu provimento ao recurso de Balbina Pinto de Figueiredo do ato da mesma Junta que negara a pensão requerida como viuva e beneficiária de Antonio de Figueiredo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que em face do § 4 do art. 4 do regulamento anexo ao dec. 24,704, de 14 de julho de 1934, o recurso de embargos não pode ser accito porque tendo à reforma do acórdão por uma questão simples de fato, isto é, a Junta Administrativa embargante pretende que este Conselho reexamine os documentos já apreciados para declarar que a embargada não viveu na dependência econômica de seu marido, e no entanto a Caixa embargante não oferece documento novo;

CONSIDERANDO que, ainda si assim não fosse, a manutenção do julgado recorrido se impõe porque no merito o recurso de embargos é de improcedência evidente, pois a dependência econômica da embargada para com o "de cujus" está provada por farta documentação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de/ 26 / 1 / 39